



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 46/2016

Processo: 39.840/2007
Apenso(s): 43.073/2007
REQUERENTE: INBOX ADMINISTRAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA
ASSUNTO: DEIXAR DE RECOLHER ISSQN – AI 6869/2007
RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – DECISÃO 092/2008

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ISSQN – DECISÃO DE 1ª INSTANCIA Nº 092/2008 – LONGA DURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFORME ART. 78 LEI 2662/2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por 04 votos favoráveis (Norma Aparecida, Vanildo Porto, Monica Porto e Rafael Lorenzon) e 03 votos contrários (Vagner Jansen, Jeferson Sant'Ana e Ricardo Maulaz), tendo a conselheira Valéria Baião como impedida, pela prescrição intercorrente do lançamento fiscal.

Sala das Sessões do CRF, aos 27 de Abril de 2016.

Rafael Coelho Lorenzon
Relator
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 56/2016

Processo: 53.433/2011
Apenso(s): 16.984/2009, 6.474/2009, 32.778/2009 e 1.823/2009
Auto de Infração: 4.779/2009
AUTUADA: PORT SIDE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA
CNPJ: 30.775.399/001-43 - CMC – 339.180-9

EMENTA: TRIBUTÁRIO; ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – NEGA PROVIMENTO – DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA – AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO CONFORME ART. 89 DA LEI 2662/2003 – VIGENTE Á ÉPOCA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por unanimidade (5x0), impedido o Sr. Conselheiro Jefferson Sant’Ana, em conhecer do Recurso Voluntário interposto, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo desta forma a Decisão nº 52/2011 proferida pela JIF/SEFA que manteve o Auto de Infração nº 4779/2009 por restar provado que a impugnante presta serviços cujo o serviço é devido no município da efetiva prestação dos mesmos, encontra-se obrigada a cumprir a legislação vigente desses municípios, neste caso o município da Serra, conforme disposto no Art. 89 da Lei 2662/2003-vigente á época.

Sala das Sessões do CRF, aos 15 de Junho de 2016.

Vagner Salles Jansen
Relator
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveas
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 72/2016

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo: 161.824/2012
Apenso(s): 89.143/2011 e 91.494/2011
Auto de Infração: 854.321/2011
AUTUADA: ARCELORMITTAL BRASIL S/A
ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Jardim Limoeiro – Serra-ES
CNPJ Nº 17.469.701/0104-82 CMC: 26111

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MODIFICADA PARCIALMENTE – BASE DE CALCULO E A MULTA DE REINCIDENCIA – SERVIÇOS ELENCADOS NO SUB-ITEM-14.05 DO ART. 257 DA LEI 2662/2003 – VIGENTE À ÉPOCA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por unanimidade (6x0) em conhecer do Recurso VOLUNTÁRIO interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, reformando parcialmente a Decisão proferida pela JIF/SEFA para que o Auto de Infração seja retificado, corrigindo-se a base de cálculo referente aos meses de agosto/2010, outubro/2010, novembro/2010, dezembro/2010 e fevereiro/2011 conforme fls. 29, na forma do Artigo 275 da Lei 3833/2011, devendo no entanto persistir inalterado o enquadramento dos serviços, dada a incontroversia incidência do ISSQN, por restar provado nos autos que a atividade **de beneficiamento (aplainamento e corte de bobinas de aço de terceiros)** prestados neste Município pela sua contratada **METALSER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ 05.053.964/0001-11** no período **de AGOSTO/2010 A FEVEREIRO/2011** estão sujeito a incidência do ISSQN, devidamente no sub-item 14.05 do Art. 257 da Lei 2662/2003, (vigente á época), com a alíquota de 5% (cinco por cento), excluindo ainda a multa de reincidência.

Sala das Sessões do CRF, aos 27 de Julho de 2016.

Vagner Salles Jansen
Relator
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveas
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 73/2016

Processo: 11.863/2016
Apenso(s): 1183/2015 e 4211/2015
Auto de Infração: 8271964/2014
AUTUADA: BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/1820-40 - CMC - 56037

EMENTA: TRIBUTÁRIO; ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO – RECURSO NÃO CONHECIDO CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ART. 262 DA LEI 3833/2011 – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por unanimidade (7x0) pelo **não conhecimento do Recurso Voluntário Intempestivo**, conforme disposto no Parágrafo 5º do Art. 262 da Lei 3833/2011, mantendo desta forma a Decisão nº 258/2015 proferida pela JIF/SEFA que manteve o Auto de Infração nº 8271964/2014

Sala das Sessões do CRF, aos 27 de Julho de 2016.

Vagner Salles Jansen
Relator
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 76/2016

Processo: 153.809/2012
Apenso(s): 16.512/2015, 26.400/2015, 59.979/2015
REQUERENTE: IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
ENDEREÇO: AV. CARLOS MOREIRA LIMA, 1.110, ILHA DE MONTE BELO –
VITORIA-ES
ASSUNTO: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO ITBI E IPTU

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO DO ITBI E IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ACORDÃO 153/2015 – DECISÃO UNANIME – NÃO RECONHECIMENTO DO RECURSO – ART. 238, PARÁGRAFO II, LEI 3833/2011.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por unanimidade dos votantes, impedida a Conselheira Valéria Baião Marchiori, pelo não conhecimento do recurso de revisão, pelo fato da unanimidade da decisão de segunda instancia, mantendo-se o Acórdão 153/2015 que decide pelo provimento parcial da isenção tributária.

Sala das Sessões do CRF, aos 10 de Agosto de 2016.

Rafael Coelho Lorenzon
Relator
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 77/2016

Processo: 153.812/2012
Apenso(s): 16.509/2015, 59.989/2015
REQUERENTE: IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
ENDEREÇO: AV. CARLOS MOREIRA LIMA, 1.110, ILHA DE MONTE BELO –
VITORIA-ES
ASSUNTO: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO ITBI E IPTU

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO DO ITBI E IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ACORDÃO 150/2015 – DECISÃO UNANIME – NÃO RECONHECIMENTO DO RECURSO – ART. 238, PARÁGRAFO II, LEI 3833/2011.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por unanimidade dos votantes, impedida a Conselheira Valéria Baião Marchiori, pelo não conhecimento do recurso de revisão, pelo fato da unanimidade da decisão de segunda instancia, mantendo-se o Acórdão 150/2015 que decide pelo provimento parcial da isenção tributária.

Sala das Sessões do CRF, aos 10 de Agosto de 2016.

Rafael Coelho Lorenzon
Relator
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 78/2016

Processo: 153.821/2012
Apenso(s): 16.541/2015, 27.042/2015, 59.977/2015
REQUERENTE: IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
ENDEREÇO: AV. CARLOS MOREIRA LIMA, 1.110, ILHA DE MONTE BELO –
VITORIA-ES
ASSUNTO: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO ITBI E IPTU

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO DO ITBI E IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ACORDÃO 154/2015 – DECISÃO UNANIME – NÃO RECONHECIMENTO DO RECURSO – ART. 238, PARÁGRAFO II, LEI 3833/2011.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por unanimidade dos votantes, impedida a Conselheira Valéria Baião Marchiori, pelo não conhecimento do recurso de revisão, pelo fato da unanimidade da decisão de segunda instancia, mantendo-se o Acórdão 154/2015 que decide pelo provimento parcial da isenção tributária.

Sala das Sessões do CRF, aos 10 de Agosto de 2016.

Rafael Coelho Lorenzon
Relator
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 79/2016

Processo: 45.270/2015
Requerimento de isenção de ITBI
Interessado: JOSÉ MURILO COUTINHO

EMENTA: ITBI; INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM IMÓVEL, INCIDÊNCIA DE ITBI, REFORMA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais do Município da Serra-ES, por unanimidade dos votantes a votarem pelo conhecimento do Recurso de Ofício para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância nº 032/2016 da JIF/SEFA, no sentido de não reconhecer a isenção do ITBI sobre a incorporação do imóvel à sociedade da requerente, nos termos do art. 409, V, § 3º da Lei 3833/2011.

Sala das Sessões do CRF, aos 31 de Agosto de 2016.

Mônica Fernanda S. Porto Pires
Relatora
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 80/2016

Processo: 106.992/2013
Apenso(s): 115.164/2013
Auto de Infração: 8266615/2013
AUTUADA: STREY AUTO MECANICA E SERVIÇOS LTDA
RECORRENTE: JIF/SEFA – DECISÃO Nº 309/2015

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN – RECURSO OBRIGATÓRIO – NEGA PROVIMENTO – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA – CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO – EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por unanimidade (6x0) em conhecer do Recurso Obrigatório interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo desta forma a Decisão nº 309/2015 proferida pela JIF/SEFA que decidiu pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração nº 8266615/2013, para que seja feito a fim de excluir da base de cálculo os valores declarados ao Simples Nacional e que o novo lançamento deve ser feito pelo Sistema Único de Fiscalização e Contencioso do Simples Nacional – SEFISC.

Sala das Sessões do CRF, aos 31 de Agosto de 2016.

Vagner Salles Jansen
Relator
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 81/2016

Processo: 50.175/2015
Apenso(s): 89.785/2014; 84.555/2014
Auto de Infração: 8271657/2014
AUTUADA: SISTERMI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.535.996/000196
Inscrição Municipal n. 29340

EMENTA: **TRIBUTÁRIO.** ISSQN. RETENÇÃO E NÃO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL PARA O SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DEVIDO. MULTA POR REINCIDÊNCIA GENÉRICA INDEVIDA POR NÃO DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS DA EXISTÊNCIA DE REINCIDÊNCIA. MULTA DE 100% FACE A COMPROVADA RETENÇÃO E NÃO REPASSE DO IMPOSTO DEVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais do Município da Serra-ES, por unanimidade dos votantes, impedida a conselheira Valéria Baião Marchiori, em conhecer do Recurso Obrigatório interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a Decisão nº 129/2015 da JIF/SEFA apenas no tocante à multa por reincidência genérica, tendo em vista não haver nos autos a comprovação de infringência anterior, não tendo como aferir a infringência aos arts. 158 e 159 da Lei 3833/11, mantendo-se na íntegra o restante do auto.

Sala das Sessões do CRF, aos 31 de Agosto de 2016.

Ricardo Maulaz de Macedo
Relator
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 82/2016

Processo: 51.381/2009
Apenso(s): 53.850/2009
Auto de Infração: 88.434/2009
AUTUADA: KNM METALMEC INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 27.310.193/0001-99
Inscrição Municipal n. 367.150-0

EMENTA: ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO COM EQUÍVOCOS INSANÁVEIS. PREJUÍZO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROCEDENTE. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais do Município da Serra-ES, por unanimidade dos votantes, em conhecer do Recurso de Ofício, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 291/2011 da JIF/SEFA que decidiu pela improcedência parcial da ação fiscal representada pelo auto de infração nº 088.434/2009 e termo de fiscalização n 167 304.196/2009, tendo em vista os equívocos insanáveis apontados nos autos, podendo ser refeito a critério da fiscalização municipal.

Sala das Sessões do CRF, aos 31 de Agosto de 2016.

Ricardo Maulaz de Macedo
Relator
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 83/2016

Processo: 29.491/2015
Apenso(s): 37.895/2015
Auto de Infração: 8272679/2015
AUTUADA: SANOG INTERMEDIARIO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 14.531.574/0001-09

EMENTA: TRIBUTÁRIO; DEIXAR DE RECOLHER ISSQN NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CADASTRAL, RENOVAÇÃO CADASTRAL, CPF E QUAISQUER OUTROS BANCOS CADASTRAIS (SUBITEM 15.05), RECURSO DE OFÍCIO, PROCEDENCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS EXCLUINDO VALORES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais do Município da Serra-ES, por unanimidade dos votantes, em conhecer do Recurso de Ofício, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, manter a decisão de 1ª instância proferida pela JIF/SEFA sob o nº 206/2015 excluindo dos autos as notas fiscais que já foram apresentados os documentos de quitação e mantendo as notas de 60 a 70.

Sala das Sessões do CRF, aos 31 de Agosto de 2016.

Mônica Fernanda S. Porto Pires
Relatora
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 84/2016

PROCESSO 43.421/2015
RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
RECORRIDA: DECISÃO Nº 99/2016
EMPRESA: JMLC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.107.986/0001-73

EMENTA: TRIBUTÁRIO – RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO – MANTIDA DECISÃO Nº 99/2016 JIF/SEFA – NÃO INCIDENCIA DO ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por **UNANIMIDADE**, em conhecer do Recurso de Ofício Interposto, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a Decisão nº 99/2016, proferida pela JIF/SEFA, que entendeu pela não incidência do ITBI na integralização dos imóveis inscrição nº 006.1.018.0126.001, 006.1.018.0126.002 e 006.1.018.0126.003, referente aos lotes englobados nº 01 a 10 da quadra 76-A, do loteamento denominado Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, recomendando a SEFA a proceder a fiscalização na empresa, no prazo referido no art. 37, § 2º, do CTN, para verificar o cumprimento dos requisitos previstos em lei para a não incidência do imposto.

Sala das Sessões do CRF, 14 de Setembro de 2016.

Valeria Baião Marchiori
Relatora
Dr. Charlis Paganni
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 85/2016

PROCESSO 52.477/2014
APENSOS 59.868/2014 E 5.092/2016
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S/A
RECORRIDA: DECISÃO Nº 004/2016 – JIF/SEFA
CNPJ: 60.701.190/2044-43
CMC 242543

EMENTA: TRIBUTÁRIO – RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO – ISSQN RECOLHIDO A MENOR – MANTIDA DECISÃO 004/2016 – MANUTENÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 8270641/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por UNANIMIDADE dos votos presentes, em conhecer do Recurso interposto e para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a Decisão nº 004/2016 JIF/SEFA, que decidiu pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 8270641/2014.

Sala das Sessões do CRF, 14 de Setembro de 2016.

Valeria Baião Marchiori
Relatora
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 88/2016

PROCESSO 461.2401/2002
APENSO 417.5001/2002
REQUERENTE: TOP MIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO
ENDEREÇO: ROD. SUPPIN, S/N, PQ.RES.LARANJEIRAS,SERRA-ES
RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - DECISÃO Nº 107/2016

EMENTA: TRIBUTÁRIO ISSQN – RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO – DECISÃO 107/2016 DA JIF APROVADA – PROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO - CANCELAMENTO DO AI Nº 4846/2002.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por unanimidade dos votantes, em conhecer do Recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 107/2016 da Junta de Impugnação Fiscal, por entender que não há diferença de imposto a ser cobrada sobre o abatimento de materiais utilizados no serviço de concretagem evidenciados neste auto.

Sala das Sessões do CRF, 05 de Outubro de 2016.

Rafael Coelho Lorenzon
Relator
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 89/2016

RECURSO DE OFÍCIO

Processo: 52.427/2011
Apenso(s): 56.805/2011
Auto de Infração: 852700/2011
AUTUADA: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ENDEREÇO: Rua P, nº 95 – Manoel Plaza – Serra/ES
CNPJ: 03.094.468/0001-80 CMC: 193.510

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN – RECURSO DE OFÍCIO – NEGA PROVIMENTO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 852700/2011 E TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº 127940/2011.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por unanimidade dos presentes, em conhecer do Recurso de Ofício interposto para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão da JIF/SEFA, que decidiu pelo **CANCELAMENTO** do Auto de Infração nº 852700/2011 e o Termo de Fiscalização nº 124940/2011.

Sala das Sessões do CRF, aos 05 de Outubro de 2016.

Vagner Salles Jansen
Relator
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 90/2016

PROCESSO: 24.009/2014

APENSO: 32.335/2014

AUTO DE INFRAÇÃO: 8269602/2014

AUTUADA: DACASA FINANCEIRA S/A – SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCEIRO

ENDEREÇO: RUA JACUTINGA, 12 – PORTO CANOA – SERRA-ES

CNPJ: 27.406.222/0001-60

- DECISÃO Nº 107/2016

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN – RECURSO DE OFÍCIO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – CANCELANDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8269602/2014 E TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº 853/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais do Município da Serra – ES, por unanimidade dos votos presentes, em conhecer do Recurso de Ofício interposto para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para que seja mantida a Decisão da JIF/SEFA, que decidiu pelo **CANCELAMENTO** do Auto de Infração nº 8269602/2014 e Termo de Fiscalização nº 853/2014.

Sala das Sessões do CRF, 05 de Outubro de 2016.

Jefferson Sant'Ana

Conselheiro Relator

Maria do Carmo Suprani Bongestab

Representante da Fazenda Municipal

Vitor Soares Silveiras

Presidente do CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDÃO 92/2016

PROCESSO 41.585/2011
APENSO 27.634/2016
RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
RECORRIDA: DECISÃO Nº 126/2016
REQUERENTE: CASA ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 5, BAIRRO CENTRAL CARAPINA, SERRA-ES

EMENTA: TRIBUTÁRIO – RECURSO DE OFÍCIO – MANTIDA PARCIALMENTE A DECISÃO Nº 126/2016 JIF/SEFA – RECONHECIDA IMUNIDADE DESDE 15/04/2011 – TEMPLO RELIGIOSO – CANCELAMENTO DOS DÉBITOS RELATIVOS AOS IMPOSTOS – OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DAS TAXAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDA** o Conselho de Recursos Fiscais desta Municipalidade por **unanimidade**, em conhecer do Recurso de Ofício interposto, para **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo parcialmente a Decisão nº 126/2016, proferida pela JIF/SEFA, devendo ser reconhecida a imunidade da requerente, retroativa a 15/04/2011, cancelando os débitos relativos aos impostos lançados desde a citada data, por restar provado que funciona no local templo para a prática religiosa .

Sala das Sessões do CRF, 05 de Outubro de 2016.

Valeria Baião Marchiori
Relatora
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Representante da Fazenda Municipal
Vitor Soares Silveiras
Presidente do CRF